

# PRECEDENTES QUALIFICADOS

BOLETIM N° 007, JANEIRO DE 2022



## NÚCLEO DE PRECEDENTES

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) é responsável pela gestão dos **PRECEDENTES QUALIFICADOS** previstos no Código de Processo Civil – repercussão geral, recursos repetitivos, incidentes de assunção de competência e suspensão em incidentes de resolução de demandas repetitivas, demandas de massa, bem como pelo monitoramento e busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas.

## CENTRO DE INTELIGÊNCIA

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Amapá (CEIJAP) empreende suas ações com foco na redução dos impactos das demandas repetitivas, com mecanismos que repercutam no estoque, no congestionamento e na celeridade dos processos, inclusive no esforço de não judicialização. Atua em conjunto com o Núcleo de Precedentes como auxiliar na consolidação da política judiciária nacional prevista no Código de Processo Civil.



### Recurso Repetitivo (RR)

É o recurso julgado pela sistemática descrita no Código de Processo Civil. Recurso repetitivo, portanto, é aquele que representa um grupo de recursos especiais que tenham teses idênticas, ou seja, que possuam fundamento em idêntica questão de direito.

### Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

É cabível para, em casos de efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão de direito, sanar divergência jurisprudencial, que ofereça risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. O objetivo é fixar tese jurídica a ser aplicada em todos os processos, individuais ou coletivos, que tramitem na área de jurisdição, bem como aos casos futuros que versem sobre idêntica questão de direito (art. 985, CPC).

### Repercussão Geral (RG)

As teses com repercussão geral se referem aos recursos extraordinários que já foram julgados e já tiveram suas teses fixadas, podendo ser multiplicados e atribuídos a todos os processos semelhantes que estavam suspensos aguardando o julgamento.

### Recurso Representativo de Controvérsia (RCC)

O recurso representativo de controvérsia, ou RCC, é o processo escolhido dentre vários outros que possuam a mesma questão de direito, e que servirá como caso concreto paradigma para que o Superior Tribunal de Justiça fixe a tese jurídica, tornando-a tema repetitivo.

### Incidente de Assunção de Competência (IAC)

Trata-se de um incidente no qual um órgão colegiado fracionário indicado pelo regimento interno do tribunal assume a competência anteriormente atribuída a outro órgão do mesmo tribunal, para o julgamento de um recurso, de uma remessa necessária ou de uma ação de competência originária.

### Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (SIRDR)

É o pedido de suspensão nacional apresentado ao Presidente do STJ ou do STF, conforme o caso, da tramitação de processos que cuidem da mesma questão de direito objeto de um Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR).

# PRECEDENTES QUALIFICADOS

BOLETIM N° 007, JANEIRO DE 2022

Pág. 02



## Comitê Gestor

**Des. Rommel Araújo**  
*Presidente*

**Des. Carlos Tork**  
*Vice-Presidente*

**Des. Agostino Silvério Junior**  
*Corregedor Geral*

## Coordenação Geral

**Des. Jayme Henrique Ferreira**  
*Coordenador*

## Integrantes

**Nádia Amanajás**  
*Dir. Secretaria Secção Única*

**Táisa Mendonça**  
*Ass. de Gabinete*

**Marco Antônio Monteiro**  
*Analista Judiciário*

**Márcio Régio Evangelista**  
*Assessor Jurídico*

**Givaldo Silva de Oliveira**  
*Assessor Jurídico*

**Gleidson Abud Ferreira**  
*Diretor Turma Recursal*

**Isaac Pereira**  
*Analista Judiciário*

**Adriana Carvalho**  
*Analista Judiciária*

## Boletim

**Márcia C. P. Corrêa**  
*Edição Geral*

**Marco Antônio Brito**  
*Pesquisa*

**Táisa Mendonça**  
*Revisão*

## Nossos contatos

**E-mail:**  
[nugepnac@tjap.jus.br](mailto:nugepnac@tjap.jus.br)

**Fone:**  
+55 96 3312-3300

**Ramal:**  
3371



# PRECEDENTES QUALIFICADOS

BOLETIM N° 007, JANEIRO DE 2022

Pág. 03



## SUMÁRIO

01

*Entendendo a  
dinâmica dos  
precedentes  
qualificados.*

02

*Composição  
do Núcleo de  
Precedentes e  
contatos.*

04

*TJAP  
IRDR proposto.*

05 - 06

*TJAP  
IRDR  
admitido.*

07

*TJAP  
IRDR acórdão  
publicado.*

08

*TJAP  
IRDR  
transitado em  
julgado.*



# PRECEDENTES QUALIFICADOS

BOLETIM N° 007, JANEIRO DE 2022

Pág. 04



## TEMAS TJAP IRDR PROPOSTO



### GABINETE 06 APAGÃO 2020

Competência. decisões divergentes na Justiça Estadual.



### PROCESSO PARADIGMA

[IRDR 0003649-80.2021.8.03.0000](#).  
 Relator: **Des. JAYME FERREIRA**.  
 Distribuição/Instauração:  
 20/08/2021. Decisão monocrática -  
 antecipação de tutela, com exten-  
 são dos efeitos da decisão proferida no Conflito de Competência nº 182013/AP, STJ em 03/09/2021; Rati-  
 ficação ad referendum do Pleno do TJAP à decisão monocrática em 22/09/2021.

### SITUAÇÃO

ANOTAÇÃO: STJ, CC 182013/AP  
 Relatoria: MIN. FRANCISCO FALCÃO. Pedido: Requerimento de fixação da competência do Juízo da 2ª vara Federal do Amapá ou da 4ª Vara Federal do Distrito Federal - 01/09/2021.  
 Decisão: competência provisória da 2ª Vara Federal do Amapá.  
 SITUAÇÃO ATUAL: Decisão pelo não conhecimento do Conflito de Competência em 02/12/2021. Interposto Agravo Interno pela LMTE em 08/12/2021.



### GABINETE 04 HOSPITAL DE BASE

Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores do Hospital de Base que foram retirados de suas casas para a Construção de conjunto habitacional.

### PROCESSO PARADIGMA

[IRDR 0002881-57.2021.8.03.0000](#).  
 Relator: **Des. MARIO MAZUREK**.  
 Distribuição/Instauração:  
 07/07/2021.

### SITUAÇÃO

Em análise de admissibilidade.



# PRECEDENTES QUALIFICADOS

BOLETIM N° 007, JANEIRO DE 2022

Pág. 05



## TEMAS TJAP IRDR ADMITIDO



### TEMA 06 CONCURSO PÚBLICO / TAC / PRETERIÇÃO DE CONVOCAÇÃO

a) Existência ou não de preterição decorrente da convocação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/ 2006, e aditivos, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação. b) Bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.

#### PROCESSO PARADIGMA

[IRDR 000156060.2016.8.03.0000.](#)  
**Des. JOÃO LAGES.** Admitido em 23/ 09/2016.

#### SITUAÇÃO

Sobrestado TEMA 683/STF (RE-766304). Tema com mérito julgado em 17/09/ 2020, mas com determinação de assentada posterior para fixação da tese.

#### TESE FIRMADA

a) O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado prazo de validade do concurso público.

b) A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/ 2014 e nº 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/AP.



### TEMA 18 LOCALIZAÇÃO DO RÉU / CITAÇÃO POR EDITAL

Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. art. 256, §3º do Código de Processo Civil.

#### PROCESSO PARADIGMA

[IRDR 0003319-83.2021.8.03.0000.](#)  
**Des. JOÃO LAGES.** Acórdão de admissibilidade publicado em 21/09/2021.

#### SITUAÇÃO

Concluso para decisão.

# PRECEDENTES QUALIFICADOS

BOLETIM N° 007, JANEIRO DE 2022

Pág. 06



## TEMAS TJAP IRDR ADMITIDO



### TEMA 20 CONVERSÃO DE CRUZEIRO REAL PARA URV / REAJUSTE DE 11,98%

Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.

#### PROCESSO PARADIGMA

[IRDR 000462876.2020.8.03.0000](#)  
Relator: **Des. GILBERTO PINHEIRO**. Acórdão de admissibilidade publicado em 18/11/2021.

#### SITUAÇÃO

Aguarda decurso do prazo.



## TEMAS TJAP ACÓRDÃO PUBLICADO



### TEMA 15 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.

#### PROCESSO PARADIGMA

[IRDR 000270294.2019.8.03.0000](#)  
Relator: **DES. AGOSTINO SILVEIRO**. Acórdão publicado em 08/11/2021.

#### TESE FIRMADA

Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.

### TEMA 16 CONSELHO DE DISCIPLINA DA PM

Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.

#### PROCESSO PARADIGMA

[IRDR 000017708.2020.8.03.0000](#)  
Relatora: **Des. SUELI PINI**. Acórdão publicado em 02/06/2021.

#### TESE FIRMADA

A não previsão de intimação do processado ou do seu advogado para o ato de elaboração de relatório pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, de que trata o art. 12 da Lei nº 6804/1980, por ser esse relatório de natureza informativa, não resulta em nenhum tipo de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não consubstanciando em motivo para a decretação de nulidade da exclusão do militar das fileiras da Corporação.



# PRECEDENTES QUALIFICADOS

BOLETIM N° 007, JANEIRO DE 2022

Pág. 07



## TEMAS TJAP TRANSITADO EM JULGADO



### TEMA 03 - CONCURSO PÚBLICO / DIREITO À CONVOCAÇÃO

Independentemente do prazo de validade do concurso, a desistência ou eliminação de candidato melhor classificado, ainda que dentro das vagas previstas no edital, por si só, não tem o condão de convolar em direito subjetivo líquido e certo, a mera expectativa de nomeação do candidato posicionado fora do número de vagas ofertadas inicialmente no referido edital.



### PROCESSO PARADIGMA

[IRDR\\_0000901-51.2016.8.03.0000](#).  
Relator: **Des. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**. Transitado em julgado em 02/12/2019.

### TESE FIRMADA

A expectativa de direito do candidato aprovado fora das vagas a serem preenchidas no concurso público convola-se em direito subjetivo à convocação para as demais etapas ou para a nomeação, quando passe a figurar dentro do número de vagas previstas no edital em decorrência de desistência, inaptidão, reclassificação ou ausência de candidato melhor classificado, devendo a Administração Pública promover a imediata convocação.

### PROCESSO PARADIGMA

[IRDR\\_0001179-52.2016.8.03.0000](#).  
Relator: **Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**. Transitado em julgado em 17/05/2018.

### TESE FIRMADA

Os arts. 7º, 17 e 18 da Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque configuram ascensão funcional, o que é vedada pelo art. 37, II, da Constituição Federal, ficando obstada a implementação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do servidor.

### TEMA 04 PROMOÇÃO FUNCIONAL / OIAPOQUE

Aplicabilidade dos critérios de promoção funcional previstos na Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque, em especial dos arts. 17 e 18 da referida norma local.



### TEMA 14 CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

Legalidade dos Contratos de Cartão de Crédito Consignado, em especial no que diz respeito à existência de violação ao dever de informação pelas instituições financeiras.



### TESE FIRMADA

É lícita a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignada sendo legítimas as cobranças promovidas no contracheque, desde que a instituição bancária comprove que o consumidor tinha pleno e claro conhecimento da operação contratada, em especial pelo “termo de consentimento esclarecido” ou por outros meios incontestes de prova.

### PROCESSO PARADIGMA

[IRDR\\_000237030.2019.8.03.0000](#).  
Des. **SUELI PINI**. Transitado em julgado em 25/06/2021

# PRECEDENTES QUALIFICADOS

BOLETIM N° 007, JANEIRO DE 2022

Pág. 08



## TEMAS TJAP TRANSITADO EM JULGADO



### TEMA 17

#### TURMA RECURSAL / DECISÕES DO STJ

O cabimento ou não de reclamação proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais para garantir a autoridade das decisões e das súmulas do Superior Tribunal de Justiça.



### PROCESSO PARADIGMA

[IRDR\\_0001399-11.2020.8.03.0000](#).  
Des. **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**. Transitado em julgado em 12/11/ 2021.

### TESE FIRMADA

É constitucional a Resolução nº 03 do STJ, sendo cabível reclamação constitucional proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais.

## Revista Diretriz lança Edital de Chamada Pública para inscrição de artigos a serem publicados na 2ª edição

Magistrados, servidores, operadores do Direito e outros agentes do Sistema de Justiça já podem aproveitar mais uma oportunidade de publicar seus trabalhos. A Revista Jurídica Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá ([acesse aqui a revista](#)) publicou o Edital nº 001/2022-RJD-PQ/TJAP (no DJE nº 20, de 1º de fevereiro de 2022), ([acesse aqui o Edital](#)) que faz chamada pública e anuncia critérios para inscrição de artigos a serem publicados em sua 2ª edição.

A publicação veiculará artigos de magistrados e servidores da Justiça do Amapá e das demais regiões do país; professores, estudantes e pesquisadores; membros do Ministério Público; advogados e defensores públicos que desenvolvam estudos relacionados com a temática desta edição.

Os artigos a serem submetidos devem ser enviados até o dia 15 de março de 2022 e o prazo previsto para publicação dos trabalhos selecionados é até 15 de abril de 2022 – prazo que pode ser prorrogado pelo Conselho Editorial.

Cada interessado poderá enviar mais de um artigo, mas somente poderá ser publicado um trabalho por autor em cada edição e os textos submetidos podem ser produzidos em coautoria até o limite de 03 (três) colaboradores.

De acordo com a secretaria do Conselho Editorial, este primeiro edital tem menos exigências no âmbito das normas técnicas, fomentando a temática central da revista, os precedentes qualificados, ainda que aberto a outras correlatas.



Lançada em Sessão Extraordinária e Solene em Comemoração aos 30 anos de Instalação da Justiça do Amapá e Posse dos Juizes do primeiro Concurso da Magistratura amapaense, a Revista Diretriz é uma publicação semestral com perfil informativo e acadêmico-científico, sem perder seu papel como repositório periódico das principais decisões sobre precedentes qualificados do âmbito da Justiça do Amapá e dos tribunais superiores – STJ e STF.

